



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020

(Autoria dos Deputados Tadeu Veneri, Boca Aberta Junior,
Goura e Anibelli Neto)

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual, combinado com o art. 160 do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Compete à Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa do Paraná acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º Para os fins deste Decreto Legislativo, os trabalhos da Comissão de Orçamento podem ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Em um prazo máximo de sessenta dias contados a partir do final dos efeitos da calamidade pública reconhecida por este Decreto Legislativo, a Comissão de Orçamento deve realizar audiência pública com a

presença do Secretário de Estado da Fazenda, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

§ 3º A realização da audiência pública a que se refere o § 2º deste artigo deve ser publicada com antecedência pelo Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2019.

Alexandre Curi

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0114288** e o código CRC **7171775C**.